



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 012/2025

Em 21 de janeiro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2025, que altera a Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, de forma a prever, em conformidade com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, a isenção de preços públicos decorrentes da aprovação de projetos integrantes da Faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida.

No ponto, o presente Substitutivo tem por objetivo modificar a propositura originalmente apresentada, a fim de especificar que a isenção dos preços públicos somente ocorra “quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos”. No mais, permanecem inalteradas as disposições e justificativas constantes do Projeto originalmente protocolado.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Substitutivo ao Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2025 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Altera a Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, de forma a prever, em conformidade com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, a isenção de preços públicos decorrentes da aprovação de projetos habitacionais integrantes da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

§ 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara autorizado, quando se tratar de projetos habitacionais integrantes da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, a conceder a isenção de preços públicos:

I – de aprovação de projetos quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos;

II – de compensação pelo impacto sobre o sistema de produção e reservação de água e, sobre o sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos; e

III – dos custos das obras de infraestrutura externas ao empreendimento e referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando os tomadores do recurso junto ao governo federal forem enquadrados apenas como Entes Públicos.

§ 2º Em conformidade com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (ARES-PCJ), a isenção de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar os princípios da responsabilidade fiscal.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de janeiro de 2025.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC57-89B5-304B-3EFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 21/01/2025 12:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EC57-89B5-304B-3EFE>